

ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE ESPINHO Regulamento Interno

Regulamento Interno da Escola Profissional de Música de Espinho

I. Introdução

O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer um conjunto de normas específicas relativas a aspetos fundamentais do funcionamento da Escola Profissional de Música de Espinho, devendo, acima de tudo, ser um instrumento que reflita os aspetos singulares relativos à sua organização e não, contrariamente ao que é comum, um mero repositório de normas legais extraídas da legislação aplicável às atividades que desenvolve.

Nesse sentido, as normas e os assuntos constantes do presente regulamento têm um carácter marcadamente supletivo relativamente aos diversos instrumentos legislativos aplicáveis à tipologia de atividades desenvolvidas pela Escola Profissional de Música de Espinho. Tal opção decorre da circunstância desses instrumentos legislativos serem sujeitos a frequentes alterações - determinadas pela competente tutela -, bem como, do facto da sua aplicabilidade ser direta e imediata no âmbito da atividade desenvolvida pela Escola, fatores que se repercutem necessariamente na estabilidade do próprio regulamento interno nos casos em que no mesmo se encontram fundamentalmente vertidas normas consignadas na legislação geral aplicável.

Assim, as normas vertidas neste regulamento devem ser complementadas pela consulta de outros documentos, nomeadamente, os estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho, o Projeto Educativo de Escola e a legislação específica aplicável ao ensino profissionalizante da música, diretamente, ou por remissão.

No que respeita à organização sistemática do presente regulamento, optou-se, assim, por consignar um corpo de normas fundamentais e, cumulativamente, incorporar um conjunto de anexos dirigidos à regulamentação específica de assuntos que, pela sua natureza, estão sujeitos a alterações regulares.

II – Escola Profissional de Música de Espinho: Enquadramento

1. A Escola Profissional de Música de Espinho, fundada em outubro de 1989, no âmbito do então programa de criação de Escolas Profissionais, é um estabelecimento privado de ensino que tem a Academia de Música de Espinho como entidade proprietária e por finalidade fundamental ministrar cursos profissionais de música.
2. A Escola Profissional de Música de Espinho rege-se pelo Regime Jurídico das Escolas Profissionais (RJEP) constante do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, nos termos previstos no RJEP, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 14 de novembro.
3. A Escola Profissional de Música de Espinho leciona, em regime diurno, os seguintes Cursos:
 - Curso Básico de Instrumento (3º ciclo/Nível II);
 - Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla (secundário/nível IV);
 - Curso de Instrumentista de Sopro e de Percussão (secundário/nível IV).
4. Os Cursos ministrados pela Escola Profissional de Música de Espinho obedecem ao disposto na legislação específica aplicável.

III – Órgãos estatutários

1. Os órgãos estatutários da Escola Profissional de Música de Espinho compreendem:
 - a) A Entidade Proprietária;
 - b) A Direcção Técnico-Pedagógica;
 - c) O Conselho Pedagógico.
2. As competências e forma de eleição destes órgãos são regidas pelos Estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho (Anexo I).

IV - Coordenação pedagógica

1. Os órgãos de coordenação pedagógica da Escola Profissional de Música de Espinho compreendem:
 - a) A Direção Pedagógica
 - b) O Conselho Pedagógico
2. A titularidade da Direção Pedagógica é assegurada singularmente por um Diretor Pedagógico designado pela Entidade Proprietária nos termos estatutários.
3. A Direção Pedagógica poderá ser assessorada por uma Coordenação Pedagógica, a qual será constituída por um Coordenador Pedagógico para a componente de formação sociocultural e por um Coordenador Pedagógico para a componente de formação artística.
4. São competências do titular da Direção Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular, em colaboração com a Entidade Proprietária, o projeto educativo da EPME, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover práticas de inovação pedagógica;
 - c) Representar a EPME junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d) Planificar as atividades curriculares;
 - e) Promover a organização e definição dos planos e programas de estudos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.

- h) Exercer outras competências, enquadradas no âmbito e natureza da respetiva atuação, que constem da legislação aplicável ou lhe sejam solicitadas pela Entidade Proprietária.
5. São da competência do Conselho Pedagógico, entre outras, as funções seguintes:
- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da EPME;
 - b) Dar parecer sobre os cursos profissionais a criar;
 - c) Dar parecer sobre a orientação pedagógica da EPME em todas as matérias de natureza estratégica;
 - d) Pronunciar-se sobre o Plano Anual de Atividades e o respetivo balanço;
 - e) Propor ações tendentes à melhoria do ensino a ministrar na EPME;
 - f) Pronunciar-se sobre o regulamento interno da EPME e sobre quaisquer outros regulamentos de natureza técnico-pedagógica;
 - g) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação específica aplicável.

V – Opções curriculares estruturantes

1. No âmbito da conceção e operacionalização curricular, a Escola Profissional de Música de Espinho opta por organizar o plano curricular nos termos previstos na matriz curricular-base constante no anexo VIII ao decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, dando continuidade às estratégias que privilegiam o envolvimento do aluno no seu processo de ensino/ aprendizagem, valorizando o desenvolvimento da cidadania e espírito crítico e de intervenção na sociedade, assim como a interdisciplinaridade aos diferentes níveis e articulação disciplinar.
2. No Curso Básico de Instrumento (3º ciclo/Nível II), a EPME, tendo em conta a especificidade da organização curricular do curso e o nível etário dos alunos, poderá disponibilizar a oferta, de frequência facultativa, de atividades de apoio ao estudo ou ateliês temáticos, as quais serão definidas anualmente.

3. A oferta da disciplina de Educação Moral e Religiosa será feita através de uma aula por semana, com a duração de 60 minutos e de frequência facultativa. Caso não existam, no mínimo, 10 alunos inscritos, não haverá lugar à oferta da mesma, por falta de inscrições, nos termos do previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio).
4. No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento, a componente Cidadania e Desenvolvimento será desenvolvida através de temas e projetos abordados no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, sob coordenação do respetivo Orientador Educativo. O registo das participações será realizado no processo individual dos alunos.
5. À luz do Projeto Educativo de Escola, as disciplinas relacionadas com as Tecnologias de Informação - TIC no ensino secundário e a disciplina de TIC no 8º ano enquadrada na disciplina de Formação Musical - abordarão conteúdos fundamentalmente centrados na utilização de ferramentas e aplicações específicas para a área da música, nomeadamente aplicações de escrita musical, composição e sequenciação, pelo que terão programa próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico da EPME.
6. No que concerne às apresentações públicas, no âmbito das disciplinas artísticas (instrumento, música de câmara, classe de conjunto ou conjuntos instrumentais), os alunos deverão participar regularmente em audições/concertos *intra* ou *extramuros*, de acordo com as orientações dos respetivos professores e da Direção Pedagógica.

VI- Avaliação

1. O processo de avaliação das aprendizagens rege-se pelo disposto na legislação aplicável, designadamente, no Capítulo II, Secção II, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, sem prejuízo das seguintes especificações:
 - a) Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina são obrigatoriamente enquadrados nos critérios gerais de avaliação da Escola Profissional de Música de Espinho, devendo ser dados a conhecer aos alunos na primeira aula do ano letivo a que correspondem.

- b) Os documentos relativos aos critérios gerais e critérios específicos de avaliação de cada disciplina são disponibilizados para consulta aos Encarregados de Educação, em local de fácil acesso, sem prejuízo de poderem ser comunicados diretamente por iniciativa dos docentes.
- c) A avaliação deve ser efetuada nas suas diferentes vertentes - diagnóstica, formativa e sumativa - ao longo de todo o processo de ensino/ aprendizagem, devendo incluir mecanismos de autoavaliação, especialmente nos momentos de atribuição das classificações finais de módulo.
- d) O processo de avaliação deve fornecer aos alunos, de forma objetiva e fundamentada, todos os elementos que lhes permitam compreender as classificações atribuídas, refletir sobre o seu posicionamento no processo de ensino/ aprendizagem e equacionar, com os respetivos professores, se necessário, ajustes ao seu percurso de modo a obterem melhores resultados.
- e) As classificações devem ser atribuídas e comunicadas nos prazos estabelecidos pelo calendário interno.
- f) As classificações finais dos módulos devem ser lançadas até uma semana após a conclusão do módulo.
- g) Cada módulo será considerado concluído, assim que o aluno obtiver uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- h) Aos alunos que não concluírem algum dos módulos nos momentos previstos para o correspondente processo de ensino/aprendizagem é-lhes facultada a possibilidade de o fazerem nos termos do procedimento específico constante do Anexo VII.

- i) Considerando a natureza e especificidade da disciplina de Projetos Coletivos, a mesma obedece à estrutura curricular e organização constantes do Anexo IV.
 - j) A Prova de Aptidão Profissional é objeto de regulamento específico, nos termos do disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, o qual consta do Anexo V.
 - k) O regulamento referente à Formação em Contexto de Trabalho, a que se refere o artigo 18º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto consta do Anexo VI.
2. A avaliação sumativa é formalizada pelo Conselho de Turma nos termos do disposto nos artigos 27º e 37º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, com as seguintes especificações:
- a) Os Conselhos de Turma deverão reunir, no mínimo, três vezes por ano, no final de cada período letivo, tendo por finalidades fundamentais, a apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano, bem como, a atribuição da classificação final nas diferentes disciplinas e áreas em sujeitas a avaliação.
 - b) Os Conselhos de Turma serão agendados pela Direção Pedagógica com um mínimo de 48h de antecedência, sendo a convocatória comunicado via e-mail e afixada em painel na sala de professores.
 - c) O funcionamento dos Conselhos de Turma obedece ao disposto na legislação aplicável e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.
 - d) Nos casos em que não esteja presente a maioria dos professores que compõem o Conselho de Turma a reunião poderá ser iniciada desde que os professores ausentes tenham disponibilizado à Coordenação Pedagógica os elementos de avaliação de cada aluno.

3. A classificação final dos módulos poderá ser objeto de impugnação por parte dos Encarregado de Educação do aluno, nos seguintes termos:
- a) Mediante reclamação dirigida ao Orientador Educativo/Diretor de Turma, apresentada nos serviços administrativos no prazo máximo de 5 dias após a publicação da pauta das classificações do Conselho de Turma.
 - b) A reclamação, apresentada nos termos da alínea anterior, será submetida pelo Orientador Educativo/Diretor de Turma à apreciação do Conselho de Turma, o qual se pronunciará sobre a mesma no prazo máximo de 10 dias.
 - c) Da deliberação do Conselho de Turma cabe recurso para o Diretor Pedagógico, a interpor pelo interessado no prazo máximo de 5 dias, que sobre o mesmo se pronunciará no prazo de 8 dias.
 - d) Tratando-se de impugnação de classificações de quaisquer provas finais de módulo realizadas perante um júri, apenas cabe recurso para o Diretor Pedagógico nos termos previstos na alínea anterior.
 - e) As impugnações, sejam reclamações ou recursos, deverão ser objetivamente fundamentadas, indicando com clareza e de forma circunstanciada as razões pelas quais o interessado entende que a classificação que lhe foi atribuída padece de algum vício, sob pena de rejeição liminar quando não cumpram os referidos pressupostos.
 - f) As reclamações apresentadas fora dos prazos previstos, os quais correm em dias seguidos, serão indeferidas liminarmente por extemporaneidade.

VI – Instalações e equipamentos

1. Apenas poderão aceder às instalações, designadamente às zonas reservadas exclusivamente às atividades letivas, os alunos que se encontrem devidamente matriculados e a frequentar os respetivos cursos.
2. Os Encarregados de Educação dos alunos apenas poderão aceder às instalações reservadas às atividades letivas caso se encontrem devidamente autorizados para o efeito, devendo previamente dirigir-se à portaria do edifício para efeitos de registo de tal acesso.
3. Os alunos, bem como todos os demais utilizadores, deverão zelar escrupulosamente pela boa utilização das instalações, instrumentos musicais e equipamentos da Escola, abstendo-se de praticar quaisquer atos que sejam suscetíveis de provocar danos ou uma anormal utilização ou deterioração dos mesmos.
4. Considerando a não ocorrência de intervalos das aulas em simultâneo, o que implica a existência contínua de atividade letiva no edifício, os alunos deverão respeitar o máximo silêncio quando se deslocam nas zonas reservadas à atividade letiva, devendo evitar permanecer nos corredores de acesso às salas de aulas.
5. Os alunos, bem como quaisquer outras pessoas que utilizem as instalações, devem respeitar escrupulosamente as orientações ou indicações que lhes forem dirigidas pelos responsáveis pela vigilância e organização dos espaços, sejam os espaços exclusivamente afetos às atividades letivas, sejam os espaços de utilização comum.
6. É expressamente proibido fumar dentro das instalações, bem como nas zonas exteriores de acesso às mesmas.
7. Poderá ser autorizado o estudo individual nas instalações e com os instrumentos da escola aos alunos que o solicitem, tendo em conta a disponibilidade de salas, nos seguintes termos:

- a) Os horários de estudo nas instalações serão definidos em cada ano letivo, de acordo com as necessidades evidenciadas e com a disponibilidade dos espaços para o efeito.
 - b) O acesso a salas para estudo está obrigatoriamente sujeito a marcação prévia na plataforma digital <http://musica-esp.pt/salas>, a qual deverá ser efetuada até à quinta-feira da semana anterior à marcação desejada.
 - c) A marcação apenas se tornará efetiva depois de validada e confirmada pelos serviços administrativos, o que, em princípio, ocorrerá até ao final do dia de sexta-feira da semana anterior à marcação desejada. Apenas os alunos com reserva confirmada poderão aceder às salas para estudo.
 - d) Os alunos não poderão permitir a entrada de outros alunos ou de estranhos nas salas cuja marcação tenha sido da sua responsabilidade.
8. Os materiais (instrumentos e cadeiras) deverão manter a arrumação (layout) que se encontra definido para cada sala, o qual apenas pode ser pontualmente alterado pelos docentes por razões relativas à organização das atividades a levar a efeito na aula, devendo ser repostos no final da mesma. Não é permitida a retirada de instrumentos/materiais das salas sem autorização prévia da direção da escola.
9. Dadas as especificidades inerentes à utilização das instalações e equipamentos pelos instrumentistas do Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão, é fundamental que estes mantenham uma atenção especial relativamente ao cumprimento das regras respeitantes à arrumação e manutenção dos materiais.
10. Os alunos não poderão praticar quaisquer atos que colidam com as boas regras de convivência com os vizinhos, designadamente, devem respeitar escrupulosamente os horários de funcionamento determinados; deverão evitar exceder níveis sonoros que prejudiquem o bem-estar dos mesmos e abster-se de praticar qualquer ato que ultrapasse as regras de convivência habituais. Qualquer situação anómala que surja neste

contexto deverá ser comunicada imediatamente à Direção da Escola, que se encarregará da respetiva resolução.

11. Dadas as especificidades inerentes à utilização das salas de percussão, e sem prejuízo da responsabilidade individual que venha a ser apurada, os respetivos utilizadores são solidariamente responsáveis pelos danos dolosamente provocados nos instrumentos existentes nas mesmas, ou pelo seu eventual desaparecimento.
12. A escola poderá proceder disciplinarmente e/ou participar às autoridades policiais quaisquer ocorrências relativas a danos dolosamente provocados em instrumentos ou ao seu eventual desaparecimento, sejam instrumentos de sua propriedade ou pertencentes a alunos ou docentes.

VII. Serviços de apoio administrativo e outros

1. Serviços administrativos:

- a) Os serviços administrativos asseguram o apoio em matéria administrativa aos alunos, professores, pais e encarregados de educação, bem como ao público em geral.
- b) Os serviços administrativos encontram-se abertos de segunda-feira a sexta-feira das 9 às 13.30 h e das 14 às 19 h, e ao Sábado, das 9 às 13 h.
- c) Poderão ser estabelecidos horários específicos para atendimento a alunos, os quais serão, nessa circunstância, devidamente comunicados.

2. Serviço de fotocópias

- a) O serviço de fotocópias destina-se exclusivamente a satisfazer as necessidades internas, nomeadamente no que respeita à reprodução de recursos didáticos para uso nas atividades letivas.

- b) Compete a cada docente requisitar as reproduções de que necessita, as quais lhe serão disponibilizadas, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas após a entrega do material a reproduzir.
- c) Os docentes não podem encarregar os alunos de diretamente procederem à requisição/solicitação de reprodução de quaisquer recursos didáticos.
- d) As reproduções solicitadas pelos docentes serão sempre registadas indicando-se a natureza do recurso didático, o número de cópias e os alunos/turma a que se destinam.
- e) Apenas em casos absolutamente excecionais podem ser extraídas fotocópias de recursos didáticos destinados a ser utilizados em aulas que se vão iniciar de imediato ou que se encontram a decorrer.
- f) Em casos excecionais, mediante o pagamento que estiver estipulado em tabela, poderão ser extraídas fotocópias por solicitação direta dos alunos, salvaguardando-se sempre o prazo de entrega definido na anterior alínea b) e a disponibilidade do serviço para o efeito.
- g) É da responsabilidade de quem requisita a reprodução de quaisquer materiais a verificação de que a mesma não constitui infração aos direitos de autor e de cópia.
- h) Em caso algum é permitida a reprodução integral de livros e partituras, sem prejuízo de casos excecionais devidamente autorizados e desde que tal não constitua infração aos direitos de autor e de cópia.

3. Utilização dos recursos da mediateca

- a) Os recursos existentes da mediateca constituem um importante acervo que se destina fundamentalmente a ser utilizado como suporte às atividades didático-

pedagógicas e artísticas das diferentes valências desenvolvidas pela Academia de Música de Espinho, incluindo a EPME.

- b) Considerando a especificidade e natureza dos recursos da mediateca, a respetiva consulta ou requisição deve ser previamente solicitada junto do serviço responsável pela respetiva gestão.
- c) Apenas podem ser requisitados para levantamento e utilização fora das instalações, que não deve ultrapassar uma semana, os materiais/recursos em que tal possibilidade se encontre indicada; caso contrário, apenas é possível a respetiva consulta nas instalações. A requisição deve ser feita em impresso próprio sendo a entrega feita, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.
- d) Em caso de extravio ou não entrega dos materiais requisitados nos prazos estipulados, o responsável pela respetiva requisição é responsável pelos custos inerentes à reposição dos mesmos.
- e) Apenas é possível a extração de fotocópias de livros ou partituras existentes na mediateca desde que os mesmos se destinem a ser utilizados como recursos didáticos na escola e desde que a respetiva manipulação para fotocópia não seja suscetível de os deteriorar.
- f) Quando se trate de materiais para orquestra ou ensemble apenas é possibilitada a requisição da partitura e nunca a reposição das respetivas partes.

4. Utilização da sala de informática musical (TIC)

- a) A sala de informática musical encontra-se equipada com um conjunto de recursos dedicados à área das TIC aplicadas à música, sendo, por conseguinte, de utilização reservada, dada a natureza e fragilidade dos respetivos equipamentos.

- b) Considerando que o software utilizado na disciplina é de fácil instalação em qualquer computador pessoal e que os tipos de licenças são de carácter freeware/gratuito, recomenda-se que os alunos, na medida do possível, utilizem os respetivos computadores pessoais para estudo do software e execução dos trabalhos que sejam solicitados no planeamento da disciplina.
- c) Sem prejuízo da recomendação constante da alínea anterior, os computadores disponíveis na sala TIC poderão ser utilizados pelos alunos, mediante requisição na portaria, desde que a necessidade de utilização seja previamente indicada pelo Professor responsável pela área de TIC, nomeadamente para a execução e/ou desenvolvimento de trabalhos que constem da planificação da disciplina.
- d) Considerando a pertinência de salvaguardar um equilibrado funcionamento e manutenção do espaço, bem como a preservação dos equipamentos, o uso da sala, nos termos da alínea precedente, fica limitada a uma utilização de um número determinado de horas por projeto (período/ módulo) a definir pelo docente e a, no máximo, 2 alunos em simultâneo.
- e) O material pra gravação pode ser requisitado para realização de trabalhos por um período máximo de utilização de uma semana.
- f) A respetiva requisição deve ser feita na portaria, em impresso próprio, sendo entregue, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.
- g) As regras de utilização para os projetos de gravação serão analisadas de forma individual nos respetivos momentos em que se coloquem.

5. Utilização do serviço de cantina

- a) A Escola Profissional de Música de Espinho, através de acordo com as escolas Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida e E.B. 2/3 Sá Couto, faculta aos alunos a possibilidade de poderem fazer as refeições nas cantinas das referidas escolas.
- b) À cantina da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida terão acesso os alunos dos Cursos de Instrumentista de Cordas e Tecla/ Instrumentista de Sopros e Percussão (Nível IV/ 10º ao 12º ano).
- c) À cantina da Escola E.B. 2/3 Sá Couto terão acesso todos os alunos do Curso Básico de Instrumento (Nível II/ 7º ao 9º ano).
- d) A aquisição das senhas de refeição deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas para esse efeito nas referidas escolas.
- e) Os alunos que acedam às cantinas dos mencionados estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas de boa conduta inerentes à utilização do serviço, bem como, respeitar os restantes utilizadores, os responsáveis pela gestão do serviço e, em geral, manter um comportamento responsável e de grande urbanidade.
- f) Os alunos que pretendam tomar nas instalações da Academia as refeições que trazem preparadas de casa, têm acesso a um espaço específico para o efeito, onde existem aparelhos micro-ondas disponíveis, devendo respeitar as normas de conduta e de asseio inerentes ao local e às circunstâncias, nomeadamente, esforçando-se para manter os padrões de limpeza e abstendo-se de perturbar os restantes utilizadores.

VII – ALUNOS

1. Pontualidade

A observância estrita dos horários previstos para o início das diversas atividades, aulas ou outras, é fundamental, não sendo permitidos atrasos, a não ser por razões de força maior devidamente comprovadas. Será concedido um período de tolerância – 10 minutos nas aulas que se iniciam às 9h e uma tolerância de 5 minutos nas restantes – findo o qual será registada falta de presença injustificada (como incentivo à pontualidade).

2. Assiduidade

- a) É obrigatória a comparência às atividades curriculares normais (aulas e outros momentos de formação, incluindo concertos e outras apresentações públicas) e às extracurriculares em que o aluno deva estar presente (visitas de estudo, encontros, etc.).
- b) De acordo com o regime de faltas em vigor os alunos não podem faltar, a não ser pelos motivos legalmente previstos (doença ou consulta médica, falecimento de familiar próximo, cumprimento de deveres legais inadiáveis ou sérias dificuldades de transporte).
- c) Se algum aluno tiver de faltar, por motivos certamente de força maior, deve justificar por escrito tal facto, devendo fazê-lo de preferência antes da falta se verificar e obrigatoriamente logo que regresse às aulas, até um máximo de cinco dias úteis após a falta.
- d) Para que a justificação possa ser atendida, o aluno deve entregar documentos que comprovem a razão de ser da falta (atestado médico, impressos de consultas, de atraso de comboio, etc.).
- e) Na semana seguinte à verificação da falta, a Direção informará se a justificação foi aceite ou não.

- f) Caso a justificação apresentada seja indeferida, a falta será considerada injustificada.
- g) Para os alunos que não apresentem justificação nos prazos estabelecidos a falta é automaticamente considerada injustificada.
- h) Sem prejuízo de outras medidas legal ou regulamentarmente previstas, as faltas injustificadas repercutem-se no montante de subsídios que o aluno eventualmente aufera, sendo da responsabilidade da Direção a fixação do montante a cortar.
- i) Para que os módulos sejam concluídos com aproveitamento, os alunos deverão ter assistido a um mínimo de 90% do volume de formação que lhes corresponde. No que respeita à Formação em Contexto de Trabalho (FCT) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- j) Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a Escola procederá ao desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos por cada professor em cada disciplina.
- k) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores será aplicado o previsto na Portaria 235/-A/2018, relativamente ao regime de assiduidade.
- l) Sempre que a necessidade de reposição de aulas se verifique em razão de incumprimento injustificado por parte do aluno, deverá este ser responsabilizado pelos custos inerentes à mesma.

3. Apresentações musicais externas

- a) Os alunos que prevejam a sua colaboração regular em apresentações públicas em concertos e iniciativas musicais fora do âmbito da EPME, nomeadamente em Bandas de Música, Tunas ou outros), deverão solicitar a autorização respetiva no princípio do ano.
- b) Aqueles que só durante o ano venham a assumir compromissos desse tipo deverão pedir autorização nessa altura, mesmo que se trate de uma atividade pontual.
- c) Quando se trate da apresentação pública do aluno na qualidade de solista ou em concursos, deve ser previamente solicitada a anuência do respetivo professor de instrumento, sob pena de incumprimento de uma regra de natureza ética comumente praticada e aceite neste contexto.
- d) Em caso de sobreposição de datas relativas a compromissos de apresentação pública, parte-se do princípio que o aluno terá de optar pela Escola Profissional de Música de Espinho. No entanto, considerando a importância e especificidade de algumas atividades como masterclasses, performances artísticas, prestação de provas em universidades estrangeiras ou contacto com outros professores para possível frequência das respetivas classes, poderá ser concedida autorização para a ausência do aluno, de acordo com o regime relativo à ausência a aulas para participação em atividades curriculares ou equiparadas (Anexo III)

4. Regime Disciplinar e Estatuto do Aluno

- a) Relativamente aos direitos e deveres do aluno, cumprir-se-á a legislação constante do Estatuto do Aluno do ensino não superior, com as necessárias adaptações.

- b) Em qualquer situação de indisciplina, o professor ou auxiliar de ação educativa presente, deve comunicar de imediato à Direção ou à Coordenação Pedagógica o sucedido, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à resolução da situação.
- c) Nos casos em que se ocorram problemas de indisciplina de reduzida gravidade e cuja resolução seja de imediato levada a efeito pelo professor ou auxiliar da ação educativa, devem estes, cumulativamente, comunicar o sucedido, por escrito, em documento próprio para o efeito, à Coordenação Pedagógica e/ou ao Orientador Educativo do aluno ou alunos em causa.
- d) As situações de reincidência serão analisadas e, caso o Conselho de Turma e a Coordenação Pedagógica considerem necessário, serão aplicadas medidas adequadas a evitar ou a sanar a repetição de comportamentos de indisciplina pelo aluno.

5. Delegados de curso

- a) Os alunos de cada curso/ turma elegerão, de acordo com o regulamento próprio um delegado que ao longo do ano letivo os representará.
- b) Os delegados de curso têm fundamentalmente os seguintes direitos:
 - i. Representar os seus colegas perante os órgãos da Escola.
 - ii. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico em que tenha assento e em outras reuniões para as qj seja convocado.
 - iii. Convocar e realizar reuniões com os seus colegas para tratar assuntos relativos às atividades escolares, dando prévio conhecimento à Direção da respetiva realização.
 - iv. Ser ouvido a propósito de assuntos de interesse geral para alunos do curso

- c) Os delegados de curso têm os seguintes deveres principais:
- i. Estar presente nas reuniões em que for convocado.
 - ii. Colaborar ativamente nas tarefas de desenvolvimento do Plano de Atividades da Escola.
 - iii. Acompanhar os problemas e dificuldades com que se confrontam os seus colegas e fazer chegar esses problemas aos órgãos adequados.
 - iv. Representar o corpo discente da Escola (EPME) em situações para que for convocado.
- d) O processo de eleição para delegado dos alunos faz-se por candidatura ou designação individual apresentada ao plenário de curso/ turma, sendo eleito o aluno mais votado.
- e) O delegado poderá ser afastado do seu cargo se pelo menos 51% dos alunos do curso/ turma, reunidos em assembleia para tal expressamente convocada, assim o entenderem.
- f) A assembleia atrás referida só poderá ter lugar se pelo menos 2/3 dos alunos do curso/ turma o solicitarem por escrito à Direção.
- g) Poderá ser eleito um Delegado Suplente, que representará o curso/ turma em caso de impedimento do Delegado.

6. Admissão de alunos nos cursos da EPME

- a) A seleção dos alunos candidatos à Escola Profissional de Música de Espinho está sujeita aos requisitos legais em vigor e aos pré-requisitos definidos pela escola.

- b) A Escola Profissional de Música de Espinho abre concursos de admissão a nível nacional.
- c) Os alunos são selecionados após um processo de prestação de provas de Instrumento, Formação Musical e de Expressão escrita (Português e Cultura geral), e entrevista individual, cujo procedimento se encontra vertido no Regulamento de Provas de Admissão da EPME que consta do Anexo II ao presente.

7. Audições, concertos, seminários e visitas de estudo

- a) Cada aluno deverá apresentar-se em audições, no mínimo, duas vezes por ano, competindo ao respetivo professor definir os momentos para o efeito.
- b) Os alunos deverão respeitar escrupulosamente os horários marcados aquando da realização de concertos, seminários ou visitas de estudo.
- c) A falta, por motivo não justificável, ao ensaio geral, concerto ou audições é considerado comportamento grave e, como tal, passível de procedimento disciplinar.
- d) A realização de concertos, apresentações públicas e visitas de estudo é uma circunstância privilegiada para a divulgação da imagem da Escola no exterior, pelo que o comportamento individual e coletivo deve ser irrepreensível.

VIII - Pais e Encarregados de Educação

- 1. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na legislação geral em vigor e nos estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho.

2. A Escola Profissional de Música de Espinho providencia o apoio possível à constituição de uma Associação de Pais, competindo a iniciativa da sua constituição e gestão aos que se organizem e filiem para esse efeito.

IX – Disposições gerais

Todas as omissões do presente Regulamento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretivo, ou, se este assim o entender, pelo Conselho Pedagógico.

O Conselho Diretivo

Outubro de 2019

ANEXOS

ANEXO I: Estatutos da EPME

ANEXO II: Regulamento das Provas de Admissão à EPME

ANEXO III: Regime relativo à ausência a aulas para a participação em atividades curriculares ou equiparadas

ANEXO IV: Regulamento da disciplina de Projetos Coletivos

ANEXO V: Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

ANEXO VI: Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

ANEXO VII: Recuperação de Módulos

ANEXO VIII: Normas para audições

ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE ESPINHO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I — NATUREZA, OBJECTIVOS E CURSOS

Artigo 1

1 - A Escola Profissional de Música de Espinho, seguidamente designada por EPME, é um estabelecimento privado de ensino que tem a Academia de Música de Espinho como entidade proprietária.

2 – A EPME desenvolve a sua actividade cultural, científica, pedagógica, administrativa e financeira de forma autónoma e sem outras limitações, para além das decorrentes da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 2

1 — O principal objectivo e finalidade da EPME é o da criação e funcionamento de cursos profissionais de música de Prática Orquestral e de Percussão, ambos criados pela Portaria nº 681/90 alterada pela portaria 280/92 de 2.4.1992.

2 — Os cursos profissionais acima indicados são cursos de nível secundário que atribuem diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular, conferindo a sua conclusão um nível de qualificação e o direito a certificação profissional do nível III.

3 — Poderá a EPME vir a criar outros cursos profissionais de música, desde que devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, sempre com a natureza equiparada aos acima indicados.

Artigo 3

No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos, a EPME pode, na área de formação para que está vocacionada, organizar ainda as seguintes actividades de educação e formação:

- a) Cursos vocacionais dirigidos a estudantes que tenham concluído o 2º ciclo do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por ingressar num curso básico de música, o qual conduz à conclusão da escolaridade básica e à concessão de diploma de ensino básico e de certificação profissional de nível II;
- b) cursos de especialização artística;
- c) actividades extracurriculares tais como master-classes, seminários, estágios, visitas de estudo, cursos de formação de docentes e outros.

Artigo 4

A EPME poderá vir a celebrar protocolos, acordos e convénios de cooperação com outras instituições, entidades, empresas ou pessoas singulares ou colectivas, no âmbito artístico, pedagógico, social e financeiro, com vista à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II — ORGÃOS DA EPME

Artigo 5

São órgãos da EPME:

- a) a Entidade Proprietária;
- b) a Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) o Conselho Pedagógico.

Artigo 6

Compete à Entidade Proprietária, designadamente:

- a) representar a EPME junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando os registos de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registos das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- d) assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPME e proceder à sua gestão económica e financeira;
- e) responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- f) garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- g) prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
- h) incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano de actividades;
- i) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- j) o recrutamento de pessoal docente e de funcionários;
- k) representar a escola em juízo e fora dele.

Artigo 7

1 - A Entidade Proprietária designará um Director Financeiro, o qual assegurará, junto da EPME, a gestão executiva das matérias constantes das alíneas d), e) e f) do artigo anterior, bem como todas as tarefas relativas à gestão financeira da escola;

2 - O Director Financeiro elaborará anualmente o orçamento relativo à normal exploração da escola, bem como o respectivo plano de investimentos, que submeterá à aprovação da Entidade Proprietária;

3 – O Director Financeiro é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções;

4 – O Cargo de Director Administrativo e Financeiro será exercido em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, coincidente com o mandato dos órgãos sociais da Entidade Proprietária.

Artigo 8

1 - A Direcção Técnico-Pedagógica será assegurada por um Director Pedagógico, o qual será designado pela Entidade Proprietária com respeito pelos requisitos legalmente previstos para o exercício do cargo.

2 – O Director Pedagógico exercerá as suas funções em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

3 – O Director Pedagógico será coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos Coordenadores de cada um dos cursos ministrados na EPME, os quais serão designados pela Entidade Proprietária sob proposta do Director Pedagógico, com respeito pelos requisitos legalmente previstos.

Artigo 9

Compete à Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;

- b) conceber e formular, sob a orientação da Entidade Proprietária, o projecto educativo da EPME, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover práticas de inovação pedagógica;
- c) representar a EPME junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) planificar as actividades curriculares;
- e) promover a organização e definição dos planos e programas de estudos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- f) garantir a qualidade de ensino;
- g) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.

Artigo 10

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo da EPME, e é composto pelo Director Pedagógico, que presidirá, e ainda pelos elementos seguintes:

- um representante do Conselho Directivo da Entidade Proprietária, por esta designado;
- os Coordenadores de Curso;
- quatro docentes em representação, respectivamente, das áreas sócio-cultural, científica, técnica do Curso de Percussão, técnica do Curso Prática Orquestral, designados pela Entidade Proprietária sob proposta do Director Pedagógico;
- um representante dos alunos por cada um dos cursos, a eleger de entre os delegados de turma;
- um representante da Associação de Pais, quando constituída;

- um representante das instituições locais representativas do tecido económico-social, a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 11

São da competência do Conselho Pedagógico, entre outras, as funções seguintes:

- a) dar parecer sobre o projecto educativo da EPME;
- b) dar parecer sobre os cursos profissionais a criar bem como sobre todas as actividades de formação a promover;
- c) dar parecer sobre a orientação pedagógica da EPME;
- d) propor acções tendentes à melhoria do ensino a ministrar na EPME;
- e) pronunciar-se sobre regulamento interno da EPME.

Artigo 12

O Conselho Pedagógico reunirá, no mínimo, três vezes por cada ano lectivo, mediante convocação do respectivo Presidente.

CAPÍTULO III — ADMISSÃO E REGIMES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13

A admissão para qualquer dos cursos ministrados na EPME está sujeita aos requisitos legais em vigor e aos pré-requisitos definidos pela escola, nos termos destes estatutos.

Artigo 14

1 – A admissão nos cursos da EPME é facultada a candidatos que possuam o 9º ano de escolaridade e conhecimentos musicais equivalentes ao Curso Básico de Música.

2 – A admissão aos mesmos cursos pode ainda ser sujeita à prestação de provas específicas para o efeito, com conteúdo e objecto que os órgãos próprios da EPME definirão.

3 – Caberá à Entidade Proprietária a fixação do valor anual da propina a pagar pelos alunos.

CAPÍTULO IV — DIREITOS E DEVERES DE DOCENTES E ALUNOS

Artigo 15

Constituem direitos do pessoal docente:

- a) exercer a sua actividade em condições físicas, materiais e documentais adequadas;
- b) apresentar os seus alunos em audições escolares e propô-los para a frequência de actividades extracurriculares;
- c) serem ouvidos em matérias de interesse para o bom funcionamento da EPME;
- d) proporem actividades e projectos que visem enriquecer o projecto educativo da EPME.

Artigo 16

Constituem deveres do pessoal docente:

- a) desempenhar as suas funções com dedicação, assiduidade e estrita pontualidade;
- b) cumprir com todos os requisitos administrativos ou outros previstos na lei geral em vigor, nestes estatutos ou nos estatutos da entidade proprietária, bem como com as determinações da Direcção desta;
- c) repor integralmente todas as aulas a que seja obrigado a faltar, por motivo inadiável e justificado, devidamente aceite pela Direcção Técnico-Pedagógica;

- d) promover e praticar uma postura de bom relacionamento com colegas, alunos e funcionários da EPME e da entidade proprietária;
- e) colaborar nas acções e actividades promovidas pela EPME;
- f) comparecer e participar nas actividades para que seja convocado pelos órgãos e entidades competentes.

Artigo 17

A Entidade Proprietária elaborará e dará publicidade adequada ao regulamento interno do qual constarão os direitos e deveres dos alunos, bem como as normas gerais de funcionamento da escola no que respeita ao corpo discente.

CAPÍTULO V — REGIME FINANCEIRO DA EPME

Artigo 18

Constituem receitas próprias da EPME as seguintes:

- a) as provenientes de contratos-programa a celebrar com o Estado e outras pessoas colectivas públicas;
- b) as derivadas de donativos feitos à EPME por entidades públicas ou privadas;
- c) as relativas ao pagamento das propinas por parte dos alunos que frequentem os respectivos cursos;
- d) as respeitantes a atribuições patrimoniais várias decorrentes da colaboração ou exibição de alunos em espectáculos e audições para que a escola seja convidada;
- e) as dotações eventualmente efectuadas pela entidade proprietária.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 19

Este regulamento poderá ser revisto por deliberação da Entidade Proprietária.

Artigo 20

Todas as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das normas dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Directivo da Entidade Proprietária.

Aprovado em Assembleia Geral de 04.12.1999

Alteração: Aprovada em Assembleia Geral de 03.06.2005

ANEXO II

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS:

- PROFISSIONAL BÁSICO DE INSTRUMENTO (NÍVEL II)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLA (NÍVEL IV)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E PERCUSSÃO (NÍVEL IV)

1. Podem ser admitidos aos cursos acima indicados, todos os alunos que possuam habilitações e nível etário para o efeito, nos termos legalmente previstos, e que, mediante a realização de provas de admissão, demonstrem possuir competências artísticas e conhecimentos específicos adequadas à frequência do ensino profissional, bem como, uma forte motivação para a frequência do ensino artístico da música numa perspetiva profissionalizante.

2. As provas de admissão referidas no número anterior são as seguintes:

a) Provas de Formação Musical e de Expressão Escrita

- i. A prova de Formação Musical destina-se a aferir se o aluno detém as competências específicas ao nível dos conhecimentos da disciplina de formação musical expectáveis para ingresso no curso profissional ao qual se candidata;
- ii. A prova de Expressão Escrita consiste na produção de texto a partir do qual se pretende obter um diagnóstico relativo às competências de escrita e interpretação do candidato, bem como, aferir da sua capacidade de exposição e argumentação.

b) Prova de Instrumento

- i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação de repertório, escalas e estudos.
 - ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao repertório a apresentar, é de livre escolha pelo candidato - variando de acordo com as especificidades de cada instrumento -, devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.
 - iii. Esta prova tem carácter eliminatório.
3. Os candidatos são seriados por instrumento, competindo ao Júri da prova aferir a aptidão do candidato - registando a menção de “É de admitir” ou “Não é de admitir”, conforme o caso -, bem como estabelecer a posição dos candidatos relativamente à prioridade de admissão no instrumento em causa.
4. A seriação efetuada na Prova de Instrumento é o critério fundamental para a admissão dos candidatos, sendo, contudo, ponderadas as classificações obtidas nas restantes provas.
5. A Direcção Pedagógica poderá determinar a alteração da seriação dos candidatos na sua posição final para ingresso nos cursos, caso as classificações obtidas nas provas de Formação Musical sejam negativas. A alteração referida é feita relativamente à prioridade estabelecida no âmbito da prova de instrumento.
6. A Direcção Pedagógica decide sobre a admissão dos candidatos em função dos resultados e das vagas existentes por instrumento, sendo estas estabelecidas em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.

7. Após a execução das provas referidas será elaborada uma listagem identificando, do seguinte modo, os candidatos relativamente à sua situação no que respeita à admissão:
 - i. Não Admitido - não reúne condições para ingressar na escola;
 - ii. Admitido – reúne condições para ingressar na escola e obteve vaga;
 - iii. Admitido sem vaga - apesar de admitido (reunir condições para ingressar na escola) não obteve vaga por ter sido excedido o número de alunos previstos para a turma ou a existência de vaga se encontrar pendente de decisão em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos. Em qualquer dos casos será sempre identificada a prioridade em que se encontram os candidatos nesta situação tendo em vista a sua admissão caso seja, entretanto, aberta uma vaga que o possa abranger.

8. A calendarização das provas de admissão à EPME é definida anualmente e divulgada através dos meios de comunicação interna e externa.

9. A candidatura deve ser apresentada nos Serviços Administrativos da EPME, no prazo estabelecido, através de preenchimento de ficha própria e cópia do último (à data) registo individual de avaliação escolar do candidato.

A Direcção Pedagógica

ANEXO III

REGIME RELATIVO À AUSÊNCIA A AULAS PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES OU EQUIPARADAS

Dada a especificidade dos Cursos profissionais de Instrumentista, C/T e S/P (nível IV - ensino secundário), os alunos são frequentemente solicitados para atividades curriculares ou equiparadas que se sobrepõem, muitas das vezes, às atividades letivas propriamente ditas que se encontram previstas no respetivo horário semanal. Trata-se de situações em que os alunos são solicitados, por exemplo, para participação em estágios orquestrais, masterclasses, concursos, apresentações públicas institucionais, entre outras.

Neste contexto importa salvaguardar a situação dos alunos relativamente ao regime de faltas legalmente previsto e, cumulativamente, salvaguardar o seu bom enquadramento académico. Para tal, importa estipular um regime que tenha por base os vetores subjacentes à missão da escola, nomeadamente:

- O vetor artístico da oferta formativa, numa perspetiva de inovação e de excelência, que permita dar resposta não só às realidades e necessidades do contexto em que se insere, mas também às exigências que se colocam à capacitação dos alunos, futuros profissionais, para atuarem e competirem num contexto internacional;
- O vetor pedagógico-didático do ensino ministrado, assegurando uma formação estruturante de excelência que permita aos alunos dar sequência ao seu percurso académico em níveis superiores de aprendizagem.

De facto, não seria possível de outra forma, trabalhar no sentido de alcançar algumas das finalidades pedagógicas e artísticas estabelecidas no Projeto Educativo de Escola, tais como proporcionar aos alunos uma sólida formação técnico-artística, capacitando-os para o prosseguimento de estudos para níveis superiores; desenvolver uma cultura de rigor relativamente às exigências da atividade profissional de músico; ou consciencializar e informar, sistematicamente, para os desafios e solicitações que a profissão e o mercado de trabalho exigem e colocam.

Desta forma, e reconhecendo a importância de atividades como masterclasses, performances artísticas, contacto com professores estrangeiros para possível frequência das respetivas classes e prestação de provas em Universidades (nacionais e internacionais) para a construção do percurso académico e profissional dos alunos, bem **como a distinção entre a figura de “falta” (devido a motivos pessoais) e a de “ausência” (devido a realização de atividades no âmbito do percurso académico)**, a EPME estabelece o seguinte procedimento a adotar sempre que a participação nestas atividades tenha a necessidade de ser realizada em simultâneo com as restantes atividades letivas:

- a) Comunicar a situação de “ausência” com razoável antecedência de modo a que o procedimento de ativação do regime seja enquadrado mediante comunicação ou autorização;
- b) Sempre que a “ausência” ocorra relativamente a atividades planificadas pela EPME, a Coordenação Pedagógica comunica-as aos alunos envolvidos e aos respetivos professores;
- c) Sempre que a “ausência” ocorra em razão de atividades que o próprio aluno pretende frequentar ou realizar no contexto do seu percurso académico, conforme acima caracterizado, o aluno deverá apresentar o pedido formal de ausência, estando o mesmo necessariamente sujeito a autorização;
- d) As atividades realizadas pelo aluno que implicam a sua “ausência” serão objeto de registo específico quando planificadas pela EPME e de apresentação de comprovativos adequados quando decorram de iniciativa do aluno e se encontrem devidamente autorizadas (a anexar ao processo individual do aluno);

As ausências dos alunos nas circunstâncias referidas não são contabilizadas como faltas, considerando-se que o volume de formação referente às atividades letivas propriamente ditas se considera equivalente ao cumprido pelo aluno nas atividades curriculares ou equiparadas, sejam elas organizadas diretamente pela EPME, ou por esta autorizadas.

A Direção/Coordenação Pedagógica

Janeiro 2018

ANEXO IV

DISCIPLINA DE PROJETOS COLETIVOS

10^a, 11^o e 12^o anos

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO

A disciplina de Projetos Coletivos consiste na frequência/realização de atividades de diversa natureza relacionados com as aprendizagens do aluno, numa perspetiva de enriquecimento e complementaridade à sua formação global (artística, técnica, científica e humanística);

Os projetos são programados pela Direcção Pedagógica, sendo indicados os destinatários cuja presença é obrigatória ou facultativa;

A estrutura curricular da disciplina é composta por um módulo único, a realizar ao longo do ciclo e a classificação corresponderá à média aritmética, arredondada às unidades de todos os projetos em que o aluno esteve envolvido durante o ciclo/módulo;

Cada aluno deve completar, nos 3 anos do curso, um total de 150 horas da disciplina de Projetos Coletivos (completadas as 150 horas, os alunos não são obrigados a manter a frequência da disciplina, tendo a possibilidade de solicitar dispensa dos projetos propostos, mediante requerimento à direcção pedagógica).

Os alunos cuja presença é facultativa devem previamente realizar a sua inscrição na Secretaria – desde que esteja prevista essa possibilidade -, ficando sujeitos às regras de frequência aplicáveis aos alunos cuja frequência é obrigatória (nomeadamente, assiduidade e avaliação);

Aos alunos que não obtiverem avaliação e assiduidade positivas na frequência de determinado módulo, o mesmo não lhes é creditado (caso em que terão que frequentar outro módulo para creditação de horas de frequência e avaliação).

Não é também creditado o módulo aos alunos que obtenham classificação inferior a 80% da cotação no teste escrito – havendo-o -, independentemente da obtenção de classificação positiva noutros critérios de avaliação (por exemplo, participação nas actividades). Nesta circunstância, o aluno deverá efectuar a repetição do teste escrito.

Os Projetos programados serão publicados com a antecedência adequada, no mínimo com uma semana, sendo sempre indicada a planificação das sessões, os destinatários com presença obrigatória, a carga horária a ser creditada, o método de avaliação e o Professor responsável pela mesma.

Os alunos que se encontram atualmente no 11º e nos 12º anos, deverão completar o mínimo de 50 horas no ano em que se encontram.

Espinho, 2 de janeiro de 2018 / Alterado em maio de 2018

A Direção Pedagógica

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Nos termos do disposto no artigo 32º, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional - revogando a Portaria nº 74-A/2013, de 15 de Fevereiro -, estabelece-se o presente Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, o qual passará a reger a referida prova em todas as matérias não previstas na legislação aplicável.

Ao longo dos últimos anos o Regulamento da PAP tem sido estruturado em duas componentes, ambas de carácter performativo, sendo uma de carácter colectivo (o "Projecto Criativo" e, mais tarde, a "Criação Colectiva") e outra individual (o "Concurso Instrumental"). Contudo, face a uma reformulação dos conteúdos modulares da disciplina de instrumento, que passou a integrar no penúltimo módulo do curso os conteúdos fundamentais que preenchem a componente performativa individual da PAP, bem como, em razão das especificidades relativas ao acesso aos cursos superiores de música – que exigem dos alunos a realização de diversas provas de instrumento a partir, sensivelmente, do mês de Maio, limitando a sua capacidade de preparação simultânea de um vasto conjunto de conteúdos, de modo a satisfazer as provas da finalização do curso e as de acesso ao ensino superior -, entendeu-se que seria pertinente alterar o modelo da Prova de Aptidão Profissional de modo a acomodar e racionalizar todas as exigências que são colocadas aos alunos nesta fase do seu percurso académico.

Tendo em conta esta perspectiva e acautelando sempre o princípio de que as alterações a introduzir não acarretam repercussões negativas no nível de exigência artística de formação dos alunos, a Prova de Aptidão Profissional passará a consistir, fundamentalmente, na apresentação pública de um recital e, cumulativamente, na elaboração de um relatório final de realização e apreciação crítica, nos termos constantes do artigo 29º, nº 2, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 32º, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, a Escola Profissional de Música de Espinho, adota o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. Estrutura da prova

A PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP) consiste na apresentação de um recital de reportório de referência do instrumento específico do aluno, bem como, na elaboração de um relatório final de realização e apreciação crítica, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a)** Duração: o recital/performance deverá ter uma duração de referência de 45 minutos, podendo incluir uma pausa não superior a 5 minutos, por razões técnico-artísticas. Sem prejuízo da referida duração de referência, a PAP não poderá ultrapassar, em caso algum, a duração máxima global de 60 minutos.
- b)** O reportório a apresentar deve centrar-se em reportório de referência do instrumento e adequado a um nível de exigência compatível com as competências profissionais esperadas no final do percurso formativo do aluno, cujo enquadramento é o que resulta fundamentalmente da estrutura de conteúdos modulares da disciplina de instrumento e, em geral, de toda a componente artística do curso.
- c)** O conteúdo do recital deverá obedecer à seguinte estrutura indicativa:
 - i) incluir reportório que o aluno não tenha apresentado anteriormente em nenhuma das provas modulares e que represente no mínimo 50% do reportório em termos de duração relativamente à totalidade do reportório do recital;
 - ii) Incluir uma obra completa, que o aluno não tenha apresentado anteriormente em nenhuma das provas modulares, que seja geralmente catalogada como obra de referência do instrumento, adequada ao nível de

exigência do ano terminal do curso, ou superior, nomeadamente, uma sonata ou equivalente.

- iii) Peças diversas – em sentido genérico -, do repertório do instrumento, uma delas a solo, de preferência contrastantes em termos de estilo/época e, se possível, que uma delas tenha sido composta a partir da segunda metade do século XX.
- iv) Será obrigatória a apresentação (oral) ao público de uma das obras a ser interpretada, devendo ser contextualizada em termos de compositor, época, relevância, forma ou outros aspectos que o aluno entenda sublinhar; a apresentação em causa deverá ter a duração mínima de 3 e máxima de 5 minutos.
- v) O recital poderá ainda incluir uma componente de música de câmara, no máximo até quinteto, em que o aluno interprete uma das partes mais destacadas (sendo o caso), com duração não superior a 10 minutos (a duração desta obra não conta para o tempo a que se refere a subalínea i).

d) No que respeita ao relatório de apreciação crítica, o mesmo deve conter o seguinte.

- i) Um texto no qual o aluno fundamente a escolha do projecto, nomeadamente, onde apresente o programa em geral (obras, compositores, duração, andamentos, utilizando a forma típica de um programa de sala) e exponha, num texto independente (até 500 palavras no máximo), as opções que presidiram à escolha do repertório e do respectivo alinhamento (conceito);
- ii) Um texto de notas ao programa, relativamente a cada uma das obras, com o mínimo de 250 palavras por cada obra;
- iii) Uma análise formal de uma das obras de referência, utilizando a estrutura usada na disciplina de análise musical.
- iv) Uma apreciação crítica do trabalho e percurso, em forma de conclusão, considerando as dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar, com o mínimo de 500 palavras.
- v) Eventuais anexos relativos a fases de preparação do recital, como sejam, por exemplo, programas de audições intra e extra-muros; eventuais

planificações do trabalho realizado; eventuais avaliações intermédias do orientador das PAP, etc.

2. Orientação e acompanhamento

O acompanhamento do trabalho da PAP na componente interpretativa será da responsabilidade do professor de instrumento do aluno.

No âmbito do acompanhamento, compete ao professor de instrumento individual orientar as escolhas e propostas do programa a executar no recital da PAP, debater e analisar o enquadramento das opções sugeridas pelo aluno e monitorizar o desenvolvimento do conteúdo previsto no ponto 1.d). i), bem como, a título principal, acompanhar o aluno na preparação artística e técnica do repertório.

Ao orientador caberá ainda decidir se o recital e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.

No que respeita ao relatório de apreciação crítica, caberá aos Professores de Análise Musical e História da Música o acompanhamento científico relativamente à produção dos conteúdos elencados na alínea b), subalíneas i) e ii), do ponto 1.

Ao longo do processo de realização do trabalho, os orientadores serão apoiados pelas estruturas de coordenação pedagógica.

3. Calendarização anual

A prova desenvolver-se-á de acordo com o calendário que a seguir se apresenta:

- Fase de planeamento/programação do repertório recital: durante o primeiro trimestre do 3º ano do Curso.
- Fase de preparação dedicada da prova de recital: durante o segundo semestre do 3º ano do Curso.

- Fase de elaboração do relatório de apreciação crítica: durante o segundo semestre do 3º ano do Curso, devendo o mesmo ser entregue até ao dia 9 de junho.
- Apresentação da prova: entre 15 de junho e 15 de julho.

Os momentos e calendarização acima estipulados serão objeto de adequação anual em função do calendário letivo, após o que se procederá à respetiva publicação. Os períodos e datas acima referidos são indicativos podendo ser ajustados em função de circunstâncias concretas que o determinem.

4. Constituição do júri

Será constituído um júri para cada uma das provas, respeitando-se o disposto, quanto a essa matéria, na legislação aplicável (Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto), sendo ressalvadas as especificidades dos cursos ministrados e do tipo de provas a prestar. A designação do Júri é da responsabilidade do Director Pedagógico.

5. Critérios de avaliação e classificação

a) Prova de Recital

Os critérios de avaliação da componente “Recital” são de natureza estritamente técnico-artística, aplicados a duas componentes fundamentais: a componente relativa à INTERPRETAÇÃO e a componente relativa ao DOMÍNIO TÉCNICO. Na componente INTERPRETATIVA serão avaliados fundamentalmente os seguintes aspectos: qualidade, rigor da interpretação, dificuldade do reportório, rigor pelo texto, respeito pelo estilo e carácter do reportório executado, e ainda, apresentação, presença e postura em palco; na componente TÉCNICA será avaliado fundamentalmente o domínio técnico do instrumento relativamente ao reportório apresentado e ao grau de dificuldade do mesmo.

Os critérios “Interpretação” e “Técnica” são avaliados de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento.

Para a atribuição da classificação será seguida a grelha de descritores constante dos critérios gerais de avaliação referentes à componente artística, em vigor na EPME, que aqui se transcrevem:

- i. Classificação de 20 valores: Uma prova absolutamente excepcional e convincente em todos os aspectos, nomeadamente ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, constituída predominantemente por um reportório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevadíssimo grau de maturidade interpretativa.
- ii. Classificação de 19 valores: Uma prova que demonstre um nível extremamente elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO - os quais são avaliados de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento -, constituída predominantemente por um reportório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevado grau de maturidade interpretativa.
- iii. Classificação de 16-18 valores: Uma prova que demonstre um nível elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de "excelente" num dos aspectos (18); (b) um padrão de "muito bom" em pelo menos um dos aspectos (17) ou, (c) um padrão de "bom" em ambos os aspectos (16),
- iv. Classificação de 13-15 valores: Uma prova que demonstre um nível significativo de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de "bom" num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (15); (b) um padrão de "suficiente (+)" em ambos os aspectos (14) (c) um padrão de "suficiente (+)" num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (13).

- v. Classificação de 10 -12 valores: Uma prova que demonstre alguns sinais de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de "Suficiente" em ambos os aspectos (12); (b) um padrão de "Suficiente" em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (11); (c) um padrão de "Suficiente (-)" em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (10).
- vi. Classificação de "Não Concluiu": Uma prova totalmente insuficiente em ambos os aspectos.

b) Relatório final de realização e apreciação crítica

O relatório final de realização e apreciação crítica será precedido de parecer dos docentes de História da Música e de Análise e Técnicas de Composição relativamente aos conteúdos referidos no nº 1, alínea d), subalíneas ii) e iii), no qual farão uma sintética apreciação do trabalho realizado pelo aluno, evidenciando qualitativamente o respectivo desempenho.

O Júri apreciará o relatório numa perspectiva qualitativa, classificando-o como sofrível, satisfatório ou excelente. O nível de classificação atribuído ao relatório não tem uma expressão quantitativa ponderada na classificação da PAP podendo, contudo, por decisão do júri, constituir-se como um factor de valorização ou desvalorização da prova de recital, até o máximo de 1 valor, quando classificado como excelente (valorização até ao máximo de 1 valor que será somado à classificação da prova de recital) ou até ao máximo de 1 valor quando classificado como sofrível (desvalorização até ao máximo de 1 valor que será subtraído à classificação da prova de recital).

6. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na PAP, em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

7. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Director Pedagógico quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.

O presente Regulamento poderá ser complementado por normas de concretização, as quais serão integradas em anexos e dele farão parte integrante.

Espinho, 31 de dezembro de 2018

ANEXO VI

Regulamento para a Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

1. Sobre as modalidades implementadas pela EPME para a operacionalização da FCT

Considerando as especificidades dos cursos artísticos de música, bem como, as especificidades inerentes ao tecido cultural que constitui o universo fundamental de empregabilidade futura dos jovens músicos, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) não é, em sentido estrito, suscetível de ser realizada nos moldes em que tradicionalmente é enquadrada, nomeadamente através de estágios em empresas ou outras organizações, conforme consta da formulação da alínea d), do nº 2, do artigo 6º, da Portaria nº235-A/2018, sendo, contudo, realizável através da concretização um conjunto de oportunidades e atividades artísticas desenvolvidas em contexto real de trabalho, designadamente, através da participação dos alunos em apresentações públicas em concertos, recitais e outros.

Neste quadro, compete à escola, internamente e/ou em colaboração e articulação com parceiros diversificados, nomeadamente estruturas de criação/produção artística e entidades promotoras de espetáculos, identificar oportunidades e promover atividades de envolvimento dos alunos em situações reais de trabalho.

O resultado, visível e consolidado, desta estratégia de implementação da FCT materializa-se através da participação e envolvimento dos alunos da EPME em estruturas de criação artística de iniciativa da própria entidade proprietária da escola, como sejam a Orquestra Clássica de Espinho ou a Orquestra de Jazz de Espinho; da sua integração em estruturas de criação artística internas à própria escola, como sejam a Orquestra Camerata, a Orquestra Crescendo, o Grupo de Percussão da EPME, os Ensembles de Música de Câmara, as audições de instrumento, entre outras, e ainda, através da participação em projetos liderados por estruturas como, por exemplo, a Casa da Música, com quem a EPME desenvolve colaborações regulares.

Deste contexto diversificado emerge o produto pedagógico-artístico que se concretiza em termos de FCT ao longo do processo de desenvolvimento das produções em que os alunos se encontram envolvidos, mas também, através da sua apresentação em performances e espetáculos dirigidos ao público em geral, os quais, genuinamente, não concedem em termos de profissionalismo e qualidade do resultado artístico.

A comprovar o acerto desta estratégia estão as centenas de concertos realizados em estruturas e organizações como a Casa da Música, A Fundação de Serralves, a Casa das Artes de Famalicão, o Cineteatro Aveirense, o Teatro Municipal de Bragança, o Teatro Municipal de Vila Real, o Centro de Artes de Estarreja, o Centro Cultural de Ovar, o Teatro Diogo Bernardes – Ponte de Lima, o Mosteiro de Alcobaça, as catedrais de Braga e Bragança, diversas Igrejas, fundações, municípios e muitas outras entidades, sem esquecer, concertos no estrangeiro, nomeadamente, no Brasil, Alemanha, Espanha, Escócia e França.

2. Sobre a integração e participação dos alunos nas atividades de FCT

- a) Os alunos são integrados nas atividades de FCT a partir do momento em que iniciam a frequência do respetivo curso, sendo chamados a participar nos diversos projetos de acordo com o seu desenvolvimento e adequação técnico-artística;
- b) A integração dos alunos em projetos artísticos processa-se mediante consulta ao respetivo professor de instrumento e por indicação da direção/coordenação pedagógica;
- c) Uma vez designados para integrarem um determinado projeto artístico os alunos participam obrigatoriamente na mesma, devendo pautar o seu envolvimento por padrões de grande empenho e excelência artística, bem como, por padrões de colaboração e conduta irrepreensíveis, tendo em vista o seu contributo para que sejam alcançados níveis de desempenho artístico individual e coletivo muito elevados;

- d) A escola proporcionará aos alunos todas as condições e apoios necessários, sejam de natureza logística, sejam de natureza didático-pedagógica, à respetiva integração nos projetos artísticos, quer os mesmos decorram na escola ou fora dela;
- e) A participação dos alunos em projetos artísticos está sujeita a avaliação, designadamente, a participação na Orquestra Clássica de Espinho e na Orquestra de Jazz de Espinho, sem prejuízo da existência de avaliação noutras atividades desde que previamente tal seja devidamente comunicado aos alunos.

3. São afetas à FCT as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que pontual e especificamente sejam igualmente consideradas, na proporção constante do quadro seguinte:

Estrutura/Projeto	Descrição	% de afetação do volume de formação (de cada item) à FCT
Orquestra Clássica de Espinho	Apresentação em concerto(s) de repertório orquestral de referência cuja preparação é desenvolvida em modalidade de estágio profissional intensivo	100%
Orquestra de Jazz de Espinho	Apresentação em concerto(s) de repertório de referência para big band jazz cuja preparação é desenvolvida em modalidade combinada de ensaios regulares com estágio profissional intensivo	100%
Instrumento	Creditação de FCT relativamente à apresentação dos alunos enquanto solistas em audições e recitais	30%
Música de Câmara	Creditação de FCT relativamente à apresentação dos alunos enquanto membros de formações camerísticas, incluindo a componente de preparação do repertório sem acompanhamento direto do docente responsável	30%
Ensaios de Naípe	Creditação de FCT relativa à preparação em Naípe de orquestra do repertório que vai ser executado em concertos orquestrais	40%
Orquestras académicas	Creditação de FCT relativamente à preparação e execução em concerto de repertório orquestral ao longo do ano letivo	40%

4. A fórmula de apuramento da classificação final da FCT, tendo em conta o exposto, é a seguinte:

$$FCT = (3CFI + 3CFMC + 4CFNO) / 10$$

Em que:

CFI – Classificação final da disciplina de Instrumento

CFMC – Classificação Final da disciplina de Música de Câmara (Curso de Cordas e Tecla) ou Conjuntos Instrumentais (Curso de Sopros e Percussão)

CFNO – Classificação da disciplina de Naípe e Orquestra

5. Os orientadores da FCT são os docentes/artistas internos ou externos, responsáveis pela avaliação do desempenho dos alunos nos projetos/atividades em que participam.

Espinho, agosto de 2019

ANEXO VII

Recuperações de Módulos

O regime de progressão modular obriga a que o aluno conclua necessariamente todo o conjunto de módulos previstos a cada disciplina, implicando que, verificados casos de insucesso, se recorra a mecanismos de recuperação.

Tais mecanismos quando não utilizados de forma equilibrada podem contribuir para o surgimento de fatores de desigualdade relativamente aos alunos que concluem a sua progressão tempestivamente.

Dado que urge definir regras que permitam estabelecer o modelo de organização no que respeita à recuperação de módulos em atraso, tendo sempre em conta, por um lado, a possibilitação de oportunidades para que os alunos progridam e concluam com sucesso as aprendizagens, mas também, por outro, a preocupação em minimizar desigualdades entre alunos, bem como, minimizar os custos financeiros, pedagógicos e organizacionais associados a frequentes repetições de módulos em atraso, é estabelecido o seguinte REGULAMENTO:

1. Os alunos que não concluam, nas datas acordadas, algum dos módulos, beneficiam, em princípio, da possibilidade de realização de nova avaliação para recuperação do módulo ou módulos não concluídos.
2. A recuperação de um módulo não concluído implica a sujeição do aluno aos instrumentos de avaliação previstos para o módulo em causa, sem prejuízo de, por opção do docente responsável pela respetiva lecionação, a avaliação poder incidir sobre as aprendizagens relativamente às quais o aluno não conseguiu obter avaliação positiva.
3. A sujeição a nova avaliação, cuja marcação é da responsabilidade do docente, deve realizar-se em momento imediatamente subsequente à publicação dos resultados, não devendo ultrapassar o prazo de duas semanas após o conhecimento da não conclusão do módulo em causa.

4. Não beneficiam da possibilidade de realização de nova avaliação nos moldes previstos nos números anteriores, os alunos que tenham obtido classificação inferior a 7,5 valores no módulo, sendo-lhes apenas facultada tal possibilidade nas épocas especiais de recuperação previstas no presente regulamento.
 5. Os alunos que não concluem o módulo na segunda avaliação, apenas se poderão propor a concluir o referido módulo na época especial, que normalmente decorre durante os primeiros dez dias do mês de julho.
 6. A época especial para recuperação de módulos não concluídos é estipulada anualmente e decorre geralmente na primeira quinzena de julho.
 7. A realização de módulos em época especial está sujeita a inscrição prévia - mediante apresentação de requerimento a apresentar entre 15 e 25 de Maio - e implica o pagamento previsto na correspondente tabela de preços disponível nos serviços administrativos.
 8. Na referida época especial apenas é permitida a inscrição ao máximo de 6 módulos.
 9. Em casos de alunos com frequência em anos terminais (9º ou 12º ano), os alunos beneficiarão excecionalmente de duas épocas extraordinárias – na primeira e na segunda interrupções letivas de final de período – mantendo-se, contudo, as regras de inscrição, pagamento e limite de módulos a realizar acima previstas.
 10. Na disciplina individual de instrumento, os alunos que não se encontrem aptos a concluir o respetivo módulo nos períodos marcados para o efeito, poderão requerer o adiamento da prestação de provas para momento ulterior, desde que tenham fundamento atendível para tal e a anuência expressa do respetivo professor; o adiamento da prestação de provas não poderá exceder o prazo de dois meses relativamente aos períodos marcados.
5. A realização de módulos nas circunstâncias mencionadas no ponto anterior será reagendada pela Direcção da Escola Profissional de Música de Espinho logo que seja possível determinar a disponibilidade dos Professores que constituirão o respetivo Júri.

ANEXO VIII

NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO DAS AUDIÇÕES

1. A apresentação dos alunos em audições é uma componente fundamental da sua formação artística, devendo ser respeitado o limite relativo ao número mínimo de audições em que o aluno deve participar em cada ano letivo, bem como, ser proporcionada a possibilidade dos alunos se apresentarem em audições com a maior regularidade possível.
2. A organização das audições cabe fundamentalmente aos docentes, com o apoio dos serviços administrativos e da produção técnica.
3. Cabe ao docente solicitar a marcação das audições na plataforma existente para o efeito, as quais serão validadas pelos serviços em função dos pedidos existentes.
4. Uma vez validado o horário e a disponibilidade da sala para a audição, o docente deve enviar para os serviços administrativos, com a maior brevidade e nunca em prazo inferior a 48 horas antes da audição que se encontra marcada, o programa detalhado, incluindo, o nome dos alunos, as obras que vão executar, incluindo andamentos, bem como a duração efetiva de cada obra.
5. A duração da audição deve respeitar escrupulosamente o horário de início e fim que se encontra estabelecido, de modo a que outras marcações não sejam prejudicadas.
6. Em princípio será salvaguardado um período de 15 minutos antes da hora marcada para a audição de modo a que os docentes e os alunos possam ultimar, na sala, pequenos detalhes relativos à organização da audição.
7. Assim que termine a audição prevista, o docente responsável deve providenciar de modo a libertar rapidamente a sala para a utilização de outros Colegas.

8. As audições realizam-se principalmente na Sala Mário Neves, podendo ser utilizados outros espaços desde que com o acordo prévio da Coordenação Pedagógica e da produção técnica, designadamente, a Sala 2.
9. A coordenação pedagógica define anualmente, em função da ocupação, as manchas horárias diárias disponíveis para audições na sala Mário Neves.
10. As audições podem ser integralmente preenchidas por alunos de um determinado docente ou serem organizadas de forma partilhada com outras classes e docentes, o que, de resto, se recomenda.